

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019



CONTRATO N.º 07/2020

Termo de contrato de suporte técnico especializado a softwares de licenciamento open source que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e a empresa Teltec Solutions Ltda.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.892.991/0001-15. estabelecida na rua Miguel Daux, nº 100 - Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88.080-220, fone (48) 3031-3450, e-mail: teltec@teltecsolutions.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, senhor Diego Brites Ramos, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.436.379-62 e portador da carteira de identidade nº 1.575.752 SSP/SC, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo PRE 10601/2019-A do TRT12, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10601/2019-A, resultando na Ata de Registro de Preços n.º 01/2020 cuja licitação fora realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em que o TRT14 figura como coparticipante dela, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 10601/2019-A, em que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região figura como coparticipante da licitação do Pregão Eletrônico n.º 10601/2019-A, resultando na Ata de Registro de Preços n.º 01/2020/TRT12.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação de suporte técnico especializado a *softwares* de licenciamento *open source* utilizados na infraestrutura do PJe, incluindo tecnologias e ferramentas de infraestrutura ágil, no regime 8x5, com destaque para as categorias abaixo:

- a) servidor de aplicação JBoss (suporte);
- b) sistema operacional (suporte);
- c) solução de virtualização (suporte);
- d) solução de monitoramento do PJe (suporte).





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

ITEM	DESCRIÇÃO						
1	Suporte aos softwares open source que sustentam a infraestrutura do PJe no						
	regime 8x5, com franquia de 40 chamados mensais.						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

A prestação de serviços deverá iniciar concomitante com a assinatura do contrato.

II – Da especificidade dos serviços:

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Anexo V.

III – Dos Órgãos Participantes:

Os Órgãos participantes e os respectivos quantitativos encontram-se especificados no Anexo VI.

IV - Dos Níveis Mínimos de Serviço:

1) Para o regime 8x5

Os atendimentos deverão ser prestados durante oito horas por dia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 12h e entre 13h e 18h. O contrato será regido pelos níveis de serviço (NS) abaixo.

3) As especificações de serviço a seguir são comuns aos dois regimes.

Tabela A3 - Descrição da severidade dos chamados

Severidade	Descrição
1 - Baixa	Trata-se de situações em que não há perda de funcionalidade para os serviços e/ou sistemas.
2 - Média	Há perda de funcionalidade de serviços e sistemas de produção, mas as operações são mantidas, ainda que de modo restrito.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

3 - Alta	Há serviços ou sistemas do ambiente de produção com
	paralisação total ou perda de dados. O sistema funciona, mas a
	operação fundamental para o negócio está comprometida, e a
	situação constitui-se em uma emergência.
	São exemplos típicos de chamados deste nível de criticidade:
	- Corrompimento da base do sistema de arquivos;
	- Parada da função de assinatura dos documentos no PJe.

4) Prazos de Atendimento

Deverão ser disponibilizados pela Contratada dois canais, no mínimo, para a abertura dos chamados: telefone e portal (sistema acessado via internet). Os prazos de atendimento deverão ser contabilizados a partir do final da ligação telefônica ou da conclusão do registro no sistema.

Tabela A4 - Prazos de atendimento

S			Prazo	de atend	limento				
v e			TMSO TMSDC				Tolerânci a mensal	Desconto	
r i d a d e		Tec.de alta compl ex.	Tec. de média compl ex.	Tec. de baixa compl ex.	Tec. de alta compl ex.	Tec. de média compl ex.	Tec. de baixa compl ex.	de descum- primento s	por descump rimento
1	2h	54h	51h	48h	108h	101h	94h	1*	5%
2	1h	36h	30h	24h	72h	60h	48h	1**	20%
3	30mi n	24h	16h	8h	48h	32h	16h	0	25%

^{*} Apenas quando o chamado envolver ao menos uma tecnologia de média ou alta complexidade.

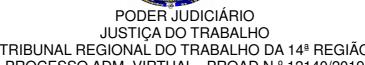
Entende-se por:

TMIA - Tempo máximo para o início do atendimento;

TMSO - Tempo máximo requerido para que o serviço ou o sistema impactado volte a



^{**} Apenas quando o problema envolver ao menos uma tecnologia de alta complexidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

funcionar, independentemente de ter sido resolvida a causa raiz do problema; TMSDC - Tempo máximo para a solução definitiva do chamado, situação em que a causa raiz do problema é eliminada.

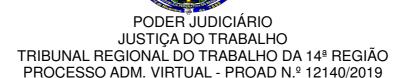
Observação: em caso de a falha ou o problema depender de terceiros, a contagem de tempo do chamado estipulada em contrato deverá ser suspensa durante o tratamento relativo a outro fornecedor ou contrato.

- Para a contabilização dos tempos de atendimento no regime 8x5 deverão ser descontados os finais de semana, feriados e, nos dias úteis, o período entre 12h1min e 12h59min e entre 18h1min e 8h59min.
- Os percentuais dos descontos por descumprimento irão incidir na fatura mensal.

V – Requisitos Técnicos:

- a) Para o serviço de suporte, até a assinatura do contrato, a Contratada deverá demonstrar que possui em seus quadros profissionais com as certificações e documentações relacionadas abaixo, obrigando-se a manter-se nessa condição durante toda a vigência do contrato:
- a.1) profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pela LPI (Linux Professional Institute) Nível II ou Red Hat Certified Engineer (RHCE);
- a.2) profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pela LPI (Linux Professional Institute) Nível III – LPIC3-300 – Mixed Environment;
- a.3) profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pela LPI (Linux Professional Institute) DEVOPS Tools Engineer - Exame 701;
- a.4) profissional(ais) com certificado(s) de conclusão de cursos expedidos pela REDHAT em Certified Jboss Administrador:
- a.5) profissional(ais) certificado em Certified Kubernetes Administrator (CKA);
- b) também no momento da assinatura do contrato, para todos os profissionais citados acima, o vínculo com a empresa Contratada deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou CTPS;
- c) no caso de cursos, a comprovação deve ser feita através do certificado de conclusão de curso emitido pela empresa mantenedora do software;





- c.1) no caso específico da comprovação elencada nas alíneas "a.1", "a.2" e "a.3", será aceita carta emitida pelo referido instituto, declarando que o profissional possui os conhecimentos necessários acerca dos conteúdos exigidos na sua prova de certificação;
- d) no caso de certificação, a comprovação poderá ser feita através de cópia do certificado emitido pelo órgão certificador ou através de ID para verificação online no website do órgão certificador;
- e) no caso de contribuição em comunidades de software, a comprovação deverá ser feita por meio da indicação do nome do empregado, nome da lista, data da contribuição e cópia do e-mail que deu origem ao patch ou a correção proposta;
- f) a Contratada deverá apresentar ao menos um profissional para cada certificação e um mesmo profissional poderá atender a mais de uma certificação.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria GP n.º 716/2019 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

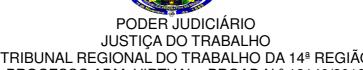
Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

(Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 meses a partir da data da assinatura, início 29/7/2020 e término 28/1/2023, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93), de forma, que poderá ser prorrogado por mais 30 meses.

- § 1º O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.
- § 2º O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula quinze, não restritivas a estas.
- § 3º O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via email.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital e deste termo:
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- d) não divulgar ou armazenar em ambiente, físico ou lógico, externo ao do Contratante, as informações que a Contratada porventura tenha acesso em consequência dos atendimentos técnicos prestados ao Contratante;
- e) protocolizar, se necessário, as petições no Núcleo de Protocolo Único e Distribuição de Feitos do Contratante, rua Almirante Barroso, 600 Mocambo, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-901;
- f) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis indicados na cláusula nona;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, especialmente as condições indispensáveis para o acesso seguro ao ambiente;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições ora estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, Portaria n.º 716/2019 e no art. 2º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelos servidores:

I – Gestor do Contrato

Titular: José Nogueira Neto

Substituto: Marcus Vinicius Alencar Terra

II - Fiscal Demandante e Técnico

Titular: José Nogueira Neto

Substituto: Marcus Vinicius Alencar Terra

III - Fiscal Administrativo

Titular: José Nogueira Neto

Substituto: Marcus Vinicius Alencar Terra

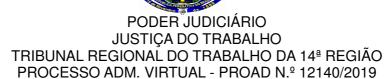
§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.





- § 2º Caberá ao Fiscal Demandante, as atribuições de:
- a) fiscalizar os aspectos funcionais da solução;
- b) fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.
- § 3º Caberá ao Fiscal Técnico, as atribuições de:
- a) fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada;
- b) fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.
- § 4º Caberá ao Fiscais Administrativos, as atribuições de:
- a) fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- b) fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.
- § 5º A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.
- § 6º A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

10. CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais e anual de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
1	Suporte aos softwares open source que sustentam a infraestrutura do PJe no regime 8x5, com franquia de 40	1	res 1 R\$ 7.800,00 que ura 8x5,	





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

chamados mensais		

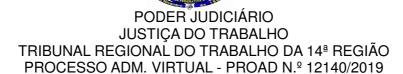
Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, posteriormente ao período de prestação do serviço;
- b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Provisório Mensal do objeto deverão ser encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Contratante SETIC, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II);
- c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo Mensal;
- d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;
- f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;
- g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;





h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

- i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
- k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;
- l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;
- n) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12. CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

 $R = \underbrace{I - Io}_{Io} \times P \text{ onde:}$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste:

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

13. CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.6020 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40.10 – Suporte a Usuários de TIC.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

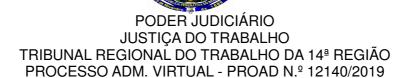
§ 1º – Em razão do descumprimento dos níveis mínimos de serviço:

- a) a impossibilidade de registro de chamados dentro do horário contratado deverá ser considerada descumprimento do nível mínimo de serviço com severidade 1;
- b) o possível atraso para iniciar a execução dos serviços, cujo prazo deverá começar na assinatura do contrato:
- b.1) atraso de 1 a 10 dias corridos: 1% do valor do anual do contrato por dia de atraso;
- b.2) atraso de 11 a 20 dias corridos: 15% do valor anual do contrato;
- b.3) atraso de mais de 21 dias corridos poderá resultar em rescisão contratual;
- c) o não fornecimento do documento de cobrança corretamente preenchido, até a data do vencimento, em até duas ocorrências a cada 12 meses, acarretará advertência. Caso sejam ultrapassadas as duas ocorrências, será aplicada multa de 5% ao valor mensal do contrato.
- d) independentemente da severidade do chamado, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço resultará em punição indicada na tabela abaixo:

Quantidad Mensais	e de De	scumprimentos	
	Severidad	de	Penalidade
1	2	3 (crítico)	
5	4	-	Advertência
6	5	2	Multa de 10%
7	6	3	Multa de 15%
Mais de 7	Mais de 6	Mais de 3	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

- e) Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência, em três meses seguidos ou em cinco alternados, a empresa será multada em 10% do valor mensal.
- f) A indisponibilidade do registro de incidentes e do serviço de assistência técnica acarretará multa de 20% sobre o valor mensal e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;



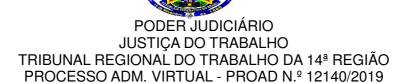


g) As multas terão como base de cálculo o valor a ser pago à contratada mensalmente e poderão ser descontadas do valor devido pelo contratante no mês corrente, até o limite do referido pagamento mensal.

2º - Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.
- b) multa: b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(ns) em mora, limitada a 10%;
- b.2) multa compensatória, nos termos do inc. Il do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;
- b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 resulte da Lei nº 8.666/93 das quais execução parcial do contrato prejuízo para a Administração;
- b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;
- b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;
- c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:





- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas com a da alínea "b".
- §3º A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.
- §4º O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

- §1º A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §2º O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "h" da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO **AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

na Lei nº 10.520/02; na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

no Decreto nº 3.555/00:

no Decreto nº 10.024/19;

no Decreto nº 7.892/13;

nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos:

do edital do processo PRE 10601/2019-A, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93:

da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

da ata de registro de preços;

do Código de Ética do Contratante.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

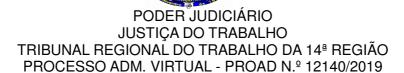
Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;
- c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer





uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

- d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;
- e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;
- i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;
- j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 29 de julho de 2020.

(assinado digitalmente) Lélio Lopes Ferreira Júnior Diretor Geral do TRT-14ª REGIÃO CONTRATANTE (assinado digitalmente)
Diego Brites Ramos
TELTEC SOLUTIONS LTDA.
CONTRATADA





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

ANEXO V

SUPORTE AOS SOFTWARES BASEADOS EM OPEN SOURCE QUE SUPORTAM A INFRAESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O pagamento dos serviços prestados será realizado com base em franquia de chamados mensal, estabelecendo compensação financeira por atendimentos que extrapolem o limite previsto no contrato.

As franquias de chamados, para cada Tribunal, estão determinadas de acordo com as severidades dos chamados, que são definidas na Tabela 3.

- Até 20 chamados mensais de severidade 1.
- Até 10 chamados mensais de severidade 2:
- Até 10 chamados mensais de severidade 3 (críticos).

A franquia de uma severidade de chamados não interfere no quantitativo das demais, permitindo a abertura de até 40 chamados técnicos mensais, respeitadas as suas severidades.

Cada Tribunal poderá manter até quatro chamados abertos simultaneamente, dos quais dois, no máximo, podem ser de severidade 3. Os chamados de maior criticidade terão prioridade de atendimento. Caso os chamados sejam de mesma criticidade, a ordem de atendimento ficará a critério do contratante ou seguirá a ordem cronológica de abertura.

Tabela A1 - Descrição da complexidade das tecnologias

Classificação da complexidade das tecnologias

- 1 Baixa Tecnologias já consolidadas, com grande oferta de bons profissionais para suportá-las e que não necessitam de personalização para seu correto funcionamento. Há pouca integração com outros ambientes.
- 2 Média Tecnologias em processo de consolidação e para as quais há bom número de profissionais capacitados no mercado. A integração com outros ambientes não é complexa ou há baixa dependência de integração com legados. São ferramentas que trazem poucas opções de personalização, com baixo impacto em sua performance.
- 3 Alta Tecnologia nova ou com quantidade restrita de profissionais no mercado. Tem forte integração com outros ambientes ou dependência de legados. São





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

ferramentas que trazem muitas opções de personalização ou precisam ser instaladas com alterações na sua configuração para que funcionem adequadamente.

A seguir, são descritos os grupos de softwares que fazem parte do contrato:

Tabela A2 - Grupos de software objetos da contratação

Grupos tecnológicos de software que dão suporte à infraestrutura do PJe						
Software	Complexidad e					
1 - Redes e servidores						
Distribuições Linux: CentOS, Oracle Linux, Red Hat Enterprise Linux (RHEL) e demais distribuições compatíveis com RHEL ("Red Hat-like")						
Servidores web: Apache HTTPD, NGINX	1					
Balanceadores de carga: NGINX, HAProxy, Apache	2					
Software de gerência de configuração: Ansible	2					
Serviços essenciais: NTP, NFS, AutoFS, VSFPD, TFTP, DNS, DHCP	2					
Sistemas de cache distribuído: Memcached, Redis	3					
Broker de mensageria: Jboss AMQ, Apache Artemis	1					
Sistema de indexação distribuída: Apache Solr	3					
2 - Virtualização do tipo contêiner						
Docker	2					
3 - Sistema de orquestração de contêineres						
Kubernetes	3					
4 - Infraestrutura Java EE						
Servidor de aplicações: JBoss WildFly e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform (EAP)	3					





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

Servidor de aplicações: Tomcat	1
Infraestrutura de proxy reverso: Apache HTTPD com mod_jk, mod_proxy e mod_cluster, Squid e NGINX	2
Integração com SGBD PostgreSQL*	2
Mensageria com uso do componente Message Broker	2
5 - Ferramentas de inventário, monitoração e gerência	
Prometheus	2
Kibana e Graylog	2
Grafana	2
Elasticsearch	3
Fluentd	1
Zabbix	2
Elastic APM	2

^{*} Não faz parte do objeto deste contrato o suporte a banco de dados. São incluídos apenas a adição e configuração de conectores ou as conexões das ferramentas ou tecnologias com o banco citado.

Observações:

- a) Caso novos grupos tecnológicos de softwares sejam incluídos na lista de programas suportados devido a projetos implementados pela equipe do contratante, o valor firmado será renegociado conforme regra definida no contrato;
- b) O uso de versão comunidade ou *enterprise* dos *softwares* elencados é uma prerrogativa do contratante;
- c) Caso o contratante utilize versões *enterprise* dos *softwares open source* elencados, deverá manter-se em conformidade com as políticas do fornecedor, mesmo que essa opção resulte em contratos específicos de subscrição ou de suporte junto ao fabricante;
- d) O contratante, a seu critério, poderá prover seu *login* e senha de acesso ao *site* de suporte para que a equipe técnica da contratada possa responder pelo Regional nas interações com o fabricante. Nesses casos, a contagem do tempo de atendimento estipulada em contrato deverá ser suspensa, quando o chamado depender de ação do fabricante, a fim de evitar prejuízo por atraso que não seja de responsabilidade da contratada;
- e) Os grupos tecnológicos de *softwares* referem-se a chamados de suporte e manutenção.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

ATIVIDADES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVISTAS

Dos chamados

Por meio de chamado técnico, a contratada desempenhará as atividades relacionadas ao suporte dos *softwares* que apoiam a infraestrutura da Justiça do Trabalho, de acordo com os níveis mínimos de serviço, a classificação e as tarefas especificadas a seguir.

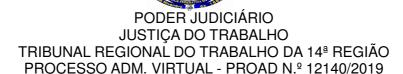
As distribuições e os produtos serão suportados com pacotes da comunidade. Caso haja subscrição ativa, serão utilizados repositórios oficiais do fabricante mediante consentimento do contratante em fornecer acesso (*login* e senha) à contratada, sem a necessidade de migração de distribuições e de produtos.

Chamado de suporte e manutenção corresponde a serviços de manutenção do ambiente e de atualização tecnológica. Consiste na execução de serviços necessários para manter os sistemas de Informação do Tribunal disponíveis pela web ou por telefone, mantendo ou aprimorando a sua performance no que se refere aos programas listados na Tabela A2. As tarefas relacionadas abaixo estão diretamente relacionadas aos Níveis Mínimos de Serviço, NMS, do contrato.

- Atender a incidentes ou resolver dúvidas, conforme a opção escolhida dentro do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado;
- Corrigir problemas de configuração na arquitetura de infraestrutura open source, respeitando o rol de tecnologias previstas no contrato, por meio de acesso remoto ao ambiente computacional do sistema para análise e diagnóstico da situação, propondo e efetuando as devidas ações de correção;
- Promover atualizações para novas versões majoritárias dos programas que incorporem novas funcionalidades, mesmo que retrocompatíveis com os dados, metadados e configurações já existentes;
- Promover atualizações corretivas dos programas envolvidos nas versões minoritárias, liberadas pelas comunidades, pelos fabricantes correspondentes ou pelos repositórios de pacotes da distribuição Linux utilizados;
- Aplicar patches para correções de bugs e erros de segurança mais recentes nos produtos previstos no contrato, na sua versão comunidade, remotamente ao ambiente computacional do PJe. Caso não seja concedido o acesso remoto ao ambiente do sistema, a contratada ficará desobrigada de aplicar o patch para correção do bug, porém deverá encaminhar as instruções necessárias para que o contratante realize esse procedimento;
- Sempre que necessário, a contratada deverá abrir e gerenciar chamados técnicos junto aos fabricantes, testando e aplicando as soluções fornecidas, quando o contratante possuir suporte contratado do fornecedor. Para tanto, o contratante

22





deverá fornecer todas as informações necessárias à contratada, inclusive concedendo autorização formal para que seja representada nas interações junto ao fabricante;

- Implementar e validar trilhas de auditoria;
- Auxiliar na análise e melhoria do ambiente suportado;
- Planejar, implementar e executar testes periódicos;
- Definir e implementar estratégias de backup para os nós e clusters;
- Disponibilizar suporte na restauração de nós e clusters;
- Criar serviços de monitoramento aos produtos para facilitar o troubleshooting e os trabalhos proativos;
- Ao final de cada atendimento, chamando encerrado, os logs deverão ser inseridos/registrados no histórico do chamado.

Níveis Mínimos de Serviço

Para o regime 8x5

Os atendimentos deverão ser prestados durante oito horas por dia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 12h e entre 13h e 18h. O contrato será regido pelos níveis de serviço (NS) abaixo.

Para o regime 24x7

Os atendimentos deverão ser prestados durante vinte e quatro horas por dia, de segunda a domingo, incluindo feriados e finais de semana. O contrato será regido pelos níveis de serviço (NS) abaixo.

As especificações de serviço a seguir são comuns aos dois regimes.

Tabela A3 - Descrição da severidade dos chamados

Severidade	Descrição
1 - Baixa	Trata-se de situações em que não há perda de funcionalidade para os serviços e/ou sistemas.
2 - Média	Há perda de funcionalidade de serviços e sistemas de produção, mas as operações são mantidas, ainda que de modo restrito.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

São exemplos típicos de chamados deste nível de criticidade: - Corrompimento da base do sistema de arquivos; - Parada da função de assinatura dos documentos no PJe.		3 - Alta	- Corrompimento da base do sistema de arquivos;
--	--	----------	---

Prazos de Atendimento

Deverão ser disponibilizados pela contratada dois canais, no mínimo, para a abertura dos chamados: telefone e portal (sistema acessado via internet). Os prazos de atendimento deverão ser contabilizados a partir do final da ligação telefônica ou da conclusão do registro no sistema.

Tabela A4 - Prazos de atendimento

S			Prazo	de atend	dimento				
v e			TMSO			TMSDC		Tolerânci a mensal	Desconto
r i d a d e	TMI A	Tec.de alta compl ex.	Tec. de média compl ex.	Tec. de baixa compl ex.	Tec. de alta compl ex.	Tec. de média compl ex.	Tec. de baixa compl ex.	de descum- primento s	por descump rimento
1	2h	54h	51h	48h	108h	101h	94h	1*	5%
2	1h	36h	30h	24h	72h	60h	48h	1**	20%
3	30mi n	24h	16h	8h	48h	32h	16h	0	25%

^{*} Apenas quando o chamado envolver ao menos uma tecnologia de média ou alta complexidade.

Entende-se por:	
1	



^{**} Apenas quando o problema envolver ao menos uma tecnologia de alta complexidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

TMIA - Tempo máximo para o início do atendimento;

TMSO - Tempo máximo requerido para que o serviço ou o sistema impactado volte a funcionar, independentemente de ter sido resolvida a causa raiz do problema;

TMSDC - Tempo máximo para a solução definitiva do chamado, situação em que a causa raiz do problema é eliminada.

Observação: em caso de a falha ou o problema depender de terceiros, a contagem de tempo do chamado estipulada em contrato deverá ser suspensa durante o tratamento relativo a outro fornecedor ou contrato.

Para a contabilização dos tempos de atendimento no regime 8x5 deverão ser descontados os finais de semana, feriados e, nos dias úteis, o período entre 12h1min e 12h59min e entre 18h1min e 8h59min.

Para a contabilização dos tempos de atendimento no regime 24x7 deverão ser descontados os finais de semana, feriados e, nos dias úteis, o período entre 0h1min e 5h59min.

Os percentuais dos descontos por descumprimento irão incidir na fatura mensal.

Tipos de permissões e direitos concedidos aos terceiros

- Para atendimentos a requisições e a incidentes, os terceiros deverão possuir credenciais de acesso ao ambiente do contratante por meio de VPN, fornecidas pelo contratante, ou via software de compartilhamento de tela para acesso remoto. Caso seja necessário, a licença de uso do referido software deve ser provida pela contratada;
- Não será admitido monitoramento manual, por meio de acesso direto ao ambiente e com a execução de comandos de forma não automática e não padronizada;
- Deverá ser habilitada a auditoria aos usuários utilizados pela contratada, tanto nos acessos ao sistema operacional quanto nos ao ambiente de banco de dados;
- Os acessos de terceiros ao ambiente do Regional devem sempre estar associados a uma abertura de chamado, com comunicação via WhatsApp ou chat, sendo proibidos acessos sem justificativa. Os acessos devem constar em relatório ao final de cada mês;
- Os terceiros deverão possuir um ambiente para simulação das soluções em laboratório próprio, a fim de não prejudicar o ambiente da contratante. Em caso de falha na solução aplicada, causando indisponibilidade no ambiente de produção, a empresa terceira deverá apresentar contraprova, utilizando essa simulação para justificar a sua ação. Não serão aceitos testes em ambiente de produção;





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12140/2019

 Em caso de indisponibilidade do ambiente da contratante, decorrente de ação da contratada, esta será penalizada, a menos que o ambiente já esteja indisponível antes de sua intervenção.

Relatórios de atendimento

Ao final de cada chamado, a contratada disponibilizará – em sistema de gestão de chamados fornecido pela contratada à contratante, sem custo adicional aos serviços contratados – relatório detalhado do atendimento, descrevendo todos os passos realizados para a solução do problema, que contenha os *logs* dos comandos executados e de suas saídas, bem como o horário e a duração de cada atividade.



EXTRATO DE CONTRATO

Fornecimento. Nº DO CONTRATO: 76/2020. OBJETO: Fornecimento de suprimentos para impressoras e multifuncionais Lexmark. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região. CONTRATADA: HD Supri Informática Eireli. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 6.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se com a assinatura do contrato e encerra-se com o recebimento definitivo do objeto e o respectivo pagamento. PROAD Nº: 4696/2019, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17910,00. DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020. Nº DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 05/2020 - ARP 05/2020-A. ASSINAM: Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, pelo contratante, e Sr. Agnaldo Aparecido dos Reis, pela contratodo.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 7218/2020 (PROAD). CD nº 287/2020. RESUMO DO OBJETO: contratação do PROJESSO PE 218/2020 (PROAD). CO Nº 28/7/2020. NESOVINO DO DIBITO: CONTRATAGAO AO CURSO "Responsabilidade dos agentes públicos, parecer jurídico e aplicação de sanção em tempos de pandemia - o que mudou e como prevenir a responsabilização?", via plataforma on line, para dois servidores. VALOR TOTAL: RS 2.741,50. FAVORECIDO: Zênite Informação e Consultoria S/A. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 168126. Classificado: 33903948US. RATIFICAÇÃO: por Francisco Rossal de Araujo, Vice-Presidente, em 3/107/2000. 31/07/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 17/2020, disponível no sitio www.trt4.jus.br. OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços relativos à medicina do trabalho (perícias, laudos e avaliações). FORNECEDOR: GUSTAVO J M FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ nº 08.104.227/0001-99, com os seguintes preços unitários: Item 1, R\$ 325,00; Item 2, R\$ 325,00; Item 3, R\$ 325.00: Item 4, R\$ 325.00: Item 4, R\$ 325.00: Item 6, R\$ 325.00: Item 6, R\$ 325.00: Item 04.08.2021 e termina em 04.08.2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2020. PROAD Nº 2013/2021 Nº 2013/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: TRT da 6º REGIÃO. CREDENCIADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS CIRURGIÕES DE PERNAMBUCO (COPECIR). OBIETO: Credenciamento, em beneficio do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT6 Saúde), de pessoas jurídicas especializadas. PROAD Originário: 742/2020 e PROAD de acompanhamento: 9854/20. MODALIDADE: Inexigivel. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3390.3950, Programa de Trabalho O2.301.0033.2004.0026 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes no Estado de Pernambuco - Pl. Orç. 0001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 "Caput", da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 500.000.0. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/08/2020. AUTORIDADE RATIFICADORA: Desembargador Presidente do TRT da 68 Região. Valdir José Silva de Carvalho. da 6ª Região, Valdir José Silva de Carvalho.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 № PR-E-09/2020

Proc. Originário PROAD nº 7857/2020.

O TRT - 6a Região torna público o Registro de Preços, referentes às Atas de Registro de Preços Pr-e nº 09/20-01-PROAD: 14068/2020 e Pr-e nº 09/20-02-PROAD: 14068/2020 e Pr-e nº 09/20-02-PROAD: 14068/2020 (Aquisição de material de consumo de informátical), conforme específicações, quantitativos e preços constantes no endereço eletrônico do TRT 6ª Região-chttp://www.trt.fa.us.br/portal/transparencia/contas-publicas>. Empresa vencedoras: ARP Pr-e N° 09/20-01: P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO I.TDA ICNPI: 34.238.351/0001-57 vigência: 04/08/2020 a 04/08/2021 e ARP Pr-e N° 09/20-02 EMPRESA VENCEDORA: TOTAL SUPRI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA I.TDA - ME (CNPI: 64.630.247/0001-74) vigência: 04/08/2020 a 04/08/2021 Representante legal do TRT6: VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Desembargador VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO Presidente do TRT da 6ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão à ARP 24/20 do PE SRP 04/20 do Ministério da Saúde - Secretaria Especial de Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguar. Proad 3.577/20. Favorecida: Strafer Produtos Médico Hospitalares Eireli (CNP) 24.768.176/0001-56). Objeto: 5 unidades do item 16 - termômetro digital infravermelho portátil. Valor total: RS 4.013,00 (2020NE000976). Fund. Legal: Lei 8666/93 e Decreto 7892/13. Autor: Neiara S. T. Cysne Frota, Diretora Geral/Ord. Despesa/TRT7, em 03/08/20.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO № 29/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo № PG 329/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para fornecimento de licenças do software AutoCAD 2015

PAULO CELSO GERVA

(SIDEC - 04/08/2020) 080012-00001-2020NE000056

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0005347-71.2020.5.10.8000. Objeto: Contratação de profissionais especializados nas áreas de infectologia, medicina do trabalho e engenharia de segurança do trabalho. Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c com o caput do art 4º da Lei nº 13.979/2020 e o art. 1º da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde. Valor: R\$ 17.770,00. Contratada: EVOLUE SOLUÇÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Declaração: Thereza Cristina Araújo da Gama, Secretária de Administração Substituta, em 30/07/2020. Ratificação: Gilvan Silva Pereira Ramos. Diretor-Geral Substituto, em 30/07/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 8009/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Stafetta rrucesso: mtt owwyzulb. Partes: Iribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Stafetta - Esporte, Lazer & Eventos Ltda. EPP. Objeto: Suspensão temporária dos pagamentos dos valores previstos no contrato, a partir de 16-7-2020 até o reestabelecimento das atividades presenciais no IRT 12ª Região, com manutenção das aulas on-line (a distancia) utilizados ed do banco de horas. Data da assinatura: 3-8-2020. Pelo TRT: Maria de Lourdes Leiria, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Joana Coutinho Borges da Costa, Sócia-Gerente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT24 Nº 14/2020

Processo TRT n. 2.587/2020. Participes: Tribunal Regional do Trabalho da 24 Região (CNP) n. 37.115.409/0001-63) e Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região. Objeto: O compartilhamento gratuito, pelo TRT24 ao TRT13, do Software denominado Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, desenvolvido por aquele. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data em que for concluída a assinatura dos participes. Data da assinatura: 22/07/2020. Assinam: Wolney de Macedo Cordeiro, Desembargador Presidente, pelo TRT da 13 Região, e Nicanor de Araújo Lima, Presidente Desembargador, pelo TRT da 24 Região.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 27/2020

O Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de material de consumo (Alcool em Gel), com a finalidade de atender às necessidades das Unidades Administrativas Judiciárias deste Egrégio Regional, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está marcada para as 14:00 h (horário de Brasilla/DF) do dia 17/08/2020. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Internet, através dos sitos www.trt13.jus.br ou www.licitacos-e.combr. Outras Informações podem ser obtidas por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 5.209/2020).

João Pessoa-PB, 4 de agosto de 2020. RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 20/2020 - UASG 80015

№ Processo: 6831/2020. Objeto: Aquisição de 20 (vinte) botijas (cilindro descartável) de GÁS R-22, TIPO "HCFC"(hidroclorofluorcarboneto), com 13,6 kg, classificação "ASHRAE: R-22", classificação de segurança A1, para atender a necessidade de abastecimento da central de ar tipo chiller, equipamento de refrigeração industrial de 400 TRS, que atende o edificio-sede deste Tribunal, conforme especificações detalhada so Termo de Referência (Anexo I do edital).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/08/2020 das 08h00 às 14h30. Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 Centro, - Porto Velho/RO ou www.comprasgovernamentais.gow.br/edital/80015-5-00020-2020. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/08/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CELIA MARIA MADUREIRA SERRA Pregoeira

(SIASGnet - 04/08/2020) 80015-00001-2019NE000127

DIRETORIA-GERAL EXTRATO DE CONTRATO № 8/2020

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1923/2020. Contratante: TRT-14² REGIÃO. Contratada: MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA., CNPJ-MF nº 09.308.405/0001- 66. Objeto: Contratação de empresa especializada clippagem, auditoria, mensuração de midia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas [TV, Rádio e Internet] e impressas [jornais]. Vigência: de 29/7/2020 até 28/1/2023. Dotação Orçamentária: Programa de 02.131.0033.2191.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Deopoia 3390.39.49, nota de empenho nº 2020/01/F00/0607 do 20/7/2020. Accinado: 29/07/2020. Valor para 30 meses de R\$ 49.099.80. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14² Região, e de outro, o senhor Jairo Margatho Ramos, representante da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO № 7/2020

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 12140/2019. Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: TELTEC SOLUTIONS LTDA. CNPJ-MF nº 04.892.991/0001-15. Objeto: Suporte aos softwares open source que sustentam a infraestrutura do PJe no regime 8x5, com franquia de 40 Unaniados interiosis. Vigênda: de 23/7/2020 até 28/1/2023. Dutação Orçamentária: Programa de 02.122.0033.4256.6020 - Apreciação de Causas na Justiça do 30/7/2020. Assinado: 29/07/2020. Valor mensal de R\$ 7.800,00 e anual de R\$ 93.600,00. Assinado: 29/07/2020. Valor mensal de R\$ 7.800,00 e anual de R\$ 93.600,00. Assinado: 29/07/2020. Valor mensal de R\$ 7.800,00 e anual de R\$ 93.600,00. Assinado: 29/07/2020. Valor mensal de R\$ 7.800,00 e anual de R\$ 93.600,00. Assinatoras: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Dietero Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14º Região, e de outro, o senhor Diego Brites Ramos, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 7/2020 - UASG 80018

Nº Processo: 1073/2020. Objeto: Contratação eventual e futura de empresa para № Processo: 1073/2020. Objeto: Contratação eventual e futura de empresa para desenvolver a arte (criação), impressão e colagem de outdoor e backbus, a confecção de banners e adesivos institucionais da Justiça do Trabalho no Maranhão, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 05/08/2020 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/deital/80018-5-00007-2020. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer divergências entre as informações contidas no comprasnet e no edital, prevalecerão as informações do edital..

> FERNANDO BOUCINHAS DE CASTRO LIMA Pregoeiro

(SIASGnet - 03/08/2020) 80018-00001-2020NE000201

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil,





Este documento pode ser verificado no endereço eletrónico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020080500118